



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2023

Ribeirão Preto, 03 de julho de 2023.

Of. n.º 3.051/2023-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO II, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 3.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, Nº 3.063, DE 4 DE MAIO DE 2021 E Nº 3.111, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no inciso II, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020, nº 3.063, de 4 de maio de 2021 e nº 3.111, de 23 de dezembro de 2021.

A Lei Complementar nº 2.932, de 2019 dispõe sobre o Código de Obras do Município e o seu artigo 248 trata da legalização das edificações irregulares.

O prazo previsto no inciso II do parágrafo 7º do artigo 248 estabelece que será cobrado 2/3 (dois terços) do valor da multa, resultante da fórmula prevista no art. 248 § 2º que vencerá em 30 de junho de 2022, em razão da alteração decorrente da Lei Complementar nº 3.111, de 2021.

Apesar da grande procura pelos munícipes quanto a solicitação da legalização e regularização de suas construções, prevista na Lei Complementar nº 2.932, de 2019, os proprietários acabam por encontrar dificuldades em cumprir o prazo estabelecido, seja por questões financeiras, técnicas ou burocráticas.

Com a prorrogação proposta, o prazo para pagamento de 2/3 (dois terços) do valor da multa será prorrogado, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses após a data de seu vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Dessa forma, o Projeto possibilita aos proprietários a oportunidade de regularizarem suas construções com redução do valor da multa, contribuindo para a melhoria do ambiente urbano.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA**

**FRANCO FERRO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO II, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 3.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, Nº 3.063, DE 4 DE MAIO DE 2021 E Nº 3.111, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo previsto no inciso II, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pela Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020, nº 3.063, de 4 de maio de 2021 e nº 3.111, de 23 de dezembro de 2021, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2023.

DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

